



~~PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2019~~

~~(Revogada pela Portaria Conjunta nº 15, de 4.5.2021)~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Arts. 51, I, e 54, VIII, ambos do Regimento Interno e,~~

~~TENDO EM VISTA a experiência de sucesso dos Tribunais de Justiça com a implantação do serviço unificado de processamento em auxílio às Unidades Judiciais;~~

~~TENDO EM VISTA o deslocamento de equipe do Poder Judiciário do Estado do Acre ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, constatando presencialmente o funcionamento da Secretaria de Processamento Unificado – SPU;~~

~~TENDO EM VISTA que o Poder Judiciário do Estado do Acre revela déficit de servidores e redução orçamentária para realização de concurso público;~~

~~TENDO EM VISTA que compete à Administração desenvolver mecanismos eficientes e modernos de gestão e de produtividade;~~

~~TENDO EM VISTA a necessidade da implantação da Resolução nº 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça, mediante remanejamento de servidores do 2º grau de jurisdição para atuar no 1º grau de jurisdição;~~

~~TENDO EM VISTA a necessidade de implantação de projeto piloto para testes, avaliações e ajustes para posterior regulamentação pelo Tribunal Pleno Administrativo;~~

RESOLVEM:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

~~Art. 1º - Criar a Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais - SPU, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, com o objetivo de centralizar, uniformizar, padronizar e agilizar o cumprimento de atos processuais.~~

~~Art. 2º - A Secretaria de Processamento Unificado - SPU ficará subordinada inicialmente a Corregedoria-Geral da Justiça e será coordenada por um magistrado(a) indicado(a) pelo seu Corregedor e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 3º - A Secretaria de Processamento Unificado - SPU será chefiada por servidor(a) ocupante do cargo de analista judiciário, bacharel em direito, indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 4º - Compete ao(à) Chefe da Secretaria de Processamento Unificado - SPU, além das atividades inerentes ao cargo:~~

- ~~I - Dirigir os trabalhos da Secretaria de Processamento Unificado - SPU;~~
- ~~II - Elaborar relatórios de seu funcionamento;~~
- ~~III - Monitorar a produtividade e distribuição dos serviços entre as equipes, envidando esforços para cumprir os atos processuais com celeridade;~~
- ~~IV - Garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;~~
- ~~V - Zelar para que não haja preferência na tramitação dos processos de uma vara em detrimento de outras, ressalvados os casos justificados;~~
- ~~VII - Atender aos Juízes em exercício nos trabalhos relativos à unidade integrante da Secretaria de Processamento Unificado - SPU;~~
- ~~VIII - Acompanhar as frequências e avaliações de desempenho dos servidores e estagiários; e~~
- ~~IX - Quando necessário auxiliar na linha de produção de atos processuais.~~

~~Art. 5º - Caberá a Secretaria de Processamento Unificado - SPU cumprir e executar os atos processuais, desde que compatíveis com seus objetivos.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

~~Parágrafo único: Não se incluem nas atribuições da Secretaria de Processamento Unificado – SPU, dentre outros que vierem a ser especificadas:~~

~~I – Realização de audiências;~~

~~II – Cumprimento de atos processuais urgentes, tais como expedição de alvará de soltura, mandado de prisão, mandado de busca e apreensão domiciliar, mandado e ofícios de interceptação telefônica, cumprimento de medidas protetivas de urgência, informações de habeas corpus, dentre outros atos que o magistrado da Unidade Judicial considerar urgentes;~~

~~III – Devolução de malote digital e manifestação no SEI; e~~

~~IV – Atendimento presencial, por telefone ou por e-mail ao público externo, às partes ou a seus familiares, aos Advogados, aos membros do Ministério Público e aos Defensores Públicos.~~

~~Art. 6º - O local da instalação física da sede da Secretaria de Processamento Unificado – SPU será fixado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Corregedor-Geral da Justiça.~~

~~Art. 7º - A Secretaria de Processamento Unificado - SPU funcionará, inicialmente, através do deslocamento dos servidores do 2º grau de jurisdição, conforme determina a Resolução nº 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça, por adesão dos magistrados titulares das Unidades Judiciais mediante termo de cooperação e, posteriormente, por deliberação do Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça.~~

~~Art. 8º - O Presidente do Tribunal de Justiça designará os servidores para exercer as atividades junto à Secretaria de Processamento Unificado – SPU.~~

~~§ 1º - Os servidores poderão apresentar requerimento para atuar na Secretaria de Processamento Unificado - SPU.~~

~~§ 2º - O(a) servidor(a) que apresentar rendimento incompatível com as metas propostas para a Secretaria de Processamento Unificado – SPU, aferido diariamente, terá efetivado o seu encaminhamento ao 1º grau de jurisdição ou seu retorno à lotação de origem no 1º grau.~~

~~§ 3º - O servidor da Secretaria de Processamento Unificado - SPU não atuará em plantão, sendo admitido flexibilidade no horário de atuação.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

~~Art. 9º – Para os servidores lotados na Secretaria de Processamento Unificado – SPU, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar expediente em regime diferenciado, corrido e em turnos.~~

~~Art. 10 – A Secretaria de Processamento Unificado – SPU atuará de modo padronizado em todos os processos provenientes das Unidades Judiciais, com fiel observância às normas e orientações da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça.~~

~~§ 1º – Se os Juízes discordarem da forma ou dos procedimentos padronizados adotados pela Secretaria de Processamento Unificado – SPU, poderão submeter a questão à apreciação da Corregedoria-Geral da Justiça.~~

~~§ 2º – É facultado ao magistrado, valendo-se dos servidores de sua Unidade Judicial, processar os feitos afetos a sua competência, inclusive de modo diverso daquela adotada como padrão pela Secretaria de Processamento Unificado – SPU.~~

~~§ 3º – A Secretaria de Processamento Unificado – SPU executará às atividades por núcleos de competência e o servidor atuará por dígitos contidos na sequencial dos processos.~~

~~§ 4º – As equipes serão formadas por grupos de 10 (dez) servidores e de 05 (cinco) servidores, conforme a quantidade de Unidades Judiciárias que integrarem aos serviços.~~

~~§ 5º – O Chefe da Secretaria de Processamento Unificado – SPU alinhará à atuação das equipes com o Juiz(a) Coordenador(a).~~

~~Art. 11 – A fiscalização e correção dos atos processuais praticados pela Secretaria de Processamento Unificado – SPU caberá ao Juiz da Unidade Judiciária, que mandará a Secretaria da unidade corrigi-los, se e quando os considerar equivocados.~~

~~Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça efetuará o acompanhamento mensal e as correções ordinárias, cabendo a esta verificar a responsabilidade pela prática de eventuais faltas cometidas por servidores da Secretaria de Processamento Unificado – SPU, encaminhando os atos necessários para a Diretoria do Foro adotar as providências disciplinares.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

~~Art. 12 – Para fins de controle do padrão de eficiência e do correto funcionamento da Secretaria de Processamento Unificado – SPU, deverão ser adotadas as seguintes providências:~~

~~I – A Corregedoria-Geral da Justiça editará ato que estabeleça o padrão de números de atos a serem cumpridos pelos servidores que atuarem na Secretaria de Processamento Unificado – SPU e dos relatórios; e~~

~~II – Os relatórios serão analisados pela Corregedoria-Geral da Justiça que adotará as providências cabíveis e poderá, conforme o caso, revogar a designação do servidor lotado na Secretaria de Processamento Unificado – SPU.~~

~~Art. 13 – Este Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Rio Branco-Acre, 20 de setembro de 2019.~~

~~Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente~~

~~Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça~~